



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Declara a utilidade pública da Associação Solidária Só os Fortes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 05 de Maio de 2023.

O referido PLL foi proposto pela Vereadora Cláudia Araújo, visando declarar a utilidade pública da Associação Solidária Só os Fortes.

A procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, apontou o diploma legal que regulamenta o tema, a Lei Municipal n.º 2.926/66, que estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública em seu art. 1º, quais sejam:

- a) comprovação de personalidade jurídica;
- b) estar em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação

circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Ao processo, foram juntados a prova de personalidade jurídica, a comprovação de efetivo funcionamento ininterrupto por 3 (três) anos, o estatuto social estabelecendo a não-remuneração dos membros de sua diretoria e de serviço desinteressado à coletividade, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados durante 3 (três) anos ininterruptos, junto do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, bem.

Considerando a documentação apresentada, consideram-se satisfeitos os pré-requisitos elencados pela legislação para que a Associação seja declarada como de utilidade pública.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 14 de jul. de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 14/07/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589536** e o código CRC **3E7A982E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 431/23 - CCJ** contido no doc 0589536 (SEI nº 161.00043/2023-10 - Proc. nº 0368/23 - PLL 189), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/08/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603799** e o código CRC **6744CB62**.